

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2026-CSJRP

A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", por intermédio do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas, com sede na Rua Cristóvão Colombo, 2265 - Bairro Jardim Nazareth, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0011-04, neste ato representada por seu diretor, Prof. Dr. Fernando Barbosa Noll, nomeado pela Portaria RUNESP, de 21 de março de 2023, publicada no DOE de 24 de março de 2023, inscrito no CPF sob o nº 133.331.758-19, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º 572/2026, resolve celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), c/c o [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **constituição de registro de preços para contratação futura de serviços de desinstalação e instalação de equipamentos de ar-condicionado**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do *Edital de Pregão Eletrônico nº 169/2026-CSJRP*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s), devidamente de acordo com o Termo de Referência, são as que seguem:

Fornecedor: CNPJ: Endereço: Telefone: Representante legal:						
			– E-mail: – CPF			
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1 (MIDEA)	1	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR; TIPO SPLIT; PISO/TETO; TECNOLOGIA INVERTER; COM CAPACIDADE NOMINAL DE 52 a 60.000 Btu/h; OPERAÇÃO: QUENTE E FRIO. MARCA: MIDEA CARRIER MODELO: 42ZQVE60C5/38CQVE60515MC. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO. OBS: É NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA CONTRATADA SEJA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DA MARCA MIDEA CARRIER, PARA PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE. COM 3 METROS DE TUBULAÇÃO E CONDENSADOR EM ALTURA ATÉ 3,5 METROS	Unidade	10		
	2	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR; TIPO SPLIT; PISO/TETO; TECNOLOGIA INVERTER; COM CAPACIDADE NOMINAL DE 52 a 60.000 Btu/h; OPERAÇÃO: QUENTE E FRIO. MARCA: MIDEA CARRIER; MODELO: 42ZQVE60C5/38CQVE60515MC. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO. OBS: É NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA CONTRATADA SEJA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DA MARCA MIDEA CARRIER, PARA PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE. COM 3 METROS DE TUBULAÇÃO E CONDENSADOR SUPERIOR A 3,5 METROS (OU ÁREAS SOBRE LAJES, TELHADOS E COBERTURAS)	Unidade	10		
	3	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR; TIPO SPLIT; PISO/TETO; COM CAPACIDADE NOMINAL DE 60.000 Btu/h; OPERAÇÃO: FRIO. MARCA: MIDEA CARRIER MODELO: 42ZQVE60M5 / 38CCVE60515MM. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO. OBS: É NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA CONTRATADA SEJA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DA MARCA MIDEA PARA PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE. COM 3 METROS DE TUBULAÇÃO E CONDENSADOR EM ALTURA ATÉ 3,5 METROS	Unidade	10		
	4	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR; TIPO SPLIT; PISO/TETO; COM CAPACIDADE NOMINAL DE 60.000 Btu/h; OPERAÇÃO: FRIO. MARCA: MIDEA CARRIER; MODELO: 42ZQVE60M5 / 38CCVE60515MM. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO. OBS: É NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA CONTRATADA SEJA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DA	Unidade	10		

		MARCA MIDEA PARA PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE. COM 3 METROS DE TUBULAÇÃO E CONDENSADOR SUPERIOR A 3,5 METROS (OU ÁREAS SOBRE LAJES, TELHADOS E COBERTURAS)				
	VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (R\$):					
2 (TCL)	5	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONDICIONAMENTO DE AR; TIPO SPLIT; HI-WALL; TECNOLOGIA INVERTER; CAPACIDADE NOMINAL DE 31.000 A 36.000BTU/H; OPERAÇÃO: QUENTE E FRIO MARCA TCL MODELO TAC-34CHSG2-INV. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO. OBS: É NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA CONTRATADA SEJA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DA MARCA TCL, PARA PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE. COM 3 METROS DE TUBULAÇÃO E CONDENSADOR EM ALTURA ATÉ 3,5 METROS	Unidade	10		
	6	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONDICIONAMENTO DE AR; TIPO SPLIT; HI-WALL; TECNOLOGIA INVERTER; CAPACIDADE NOMINAL DE 31.000 A 36.000BTU/H; OPERAÇÃO: QUENTE E FRIO. MARCA TCL; MODELO TAC-34CHSG2-INV. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO. OBS: É NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA CONTRATADA SEJA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DA MARCA TCL, PARA PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE. COM 3 METROS DE TUBULAÇÃO E CONDENSADOR SUPERIOR A 3,5 METROS (OU ÁREAS SOBRE LAJES, TELHADOS E COBERTURAS)	Unidade	10		
	7	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONDICIONADOR DE AR; TIPO SPLIT; HI-WALL; CAPACIDADE NOMINAL DE 31.000 A 36.000 BTUS/H; OPERAÇÃO FRIO. MARCA: TCL MODELO: TAC-32CSG2-INV. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO. OBS: É NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA CONTRATADA SEJA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DA MARCA TCL PARA PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE. COM 3 METROS DE TUBULAÇÃO E CONDENSADOR EM ALTURA ATÉ 3,5 METROS	Unidade	30		
	8	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONDICIONADOR DE AR; TIPO SPLIT;		30		

		HIWALL; CAPACIDADE NOMINAL DE 31.000 A 36.000 BTUS/H; OPERAÇÃO FRIO. MARCA: TCL MODELO: TAC-32CSG2-INV. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO. OBS: É NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA CONTRATADA SEJA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DA MARCA TCL PARA PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE. COM 3 METROS DE TUBULAÇÃO E CONDENSADOR SUPERIOR A 3,5 METROS (OU ÁREAS SOBRE LAJES, TELHADOS E COBERTURAS)	Unidade			
		VALOR TOTAL DO GRUPO 2 (R\$):				
3 (VERTYS)	9	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR; TIPO SPLIT; HI-WALL; CAPACIDADE NOMINAL DE 24.000 Btus/h; OPERAÇÃO: FRIO. MARCA: VERTYS MODELO: SPLIT INVERTER HW24KF 220V. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO. OBS: É NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA CONTRATADA SEJA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DA MARCA VERTYS PARA PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE. COM 3 METROS DE TUBULAÇÃO E CONDENSADOR EM ALTURA ATÉ 3,5 METROS	Unidade	30		
	10	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR; TIPO SPLIT; HI-WALL; CAPACIDADE NOMINAL DE 24.000 Btus/h; OPERAÇÃO: FRIO. MARCA: VERTYS MODELO: SPLIT INVERTER HW24KF 220V. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO. OBS: É NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA CONTRATADA SEJA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DA MARCA VERTYS PARA PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE. COM 3 METROS DE TUBULAÇÃO E CONDENSADOR SUPERIOR A 3,5 METROS (OU ÁREAS SOBRE LAJES, TELHADOS E COBERTURAS)	Unidade	30		
		VALOR TOTAL DO GRUPO 3 (R\$):				
		VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$):				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será o *Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas da UNESP-Câmpus de São José do Rio Preto*.
- 3.2. *Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. *Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, não haverá quantitativo adicional, de modo que, no período de vigência da prorrogação, somente poderá haver contratação da quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

- 5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

- 5.6. A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

- 5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

- a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

- b) *restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.*

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea "d" da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. **A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a emissão de nota de empenho**, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil

de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de *02 (dois) dias úteis*, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;

11.2.5.2. *a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade;*

11.3. O fornecedor terá o prazo de *02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.*

11.3.1. *O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;*

11.3.2. *O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.*

11.3.3. *A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo fornecedor:*

11.3.3.1. *de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

11.3.3.2. *de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;*

11.3.3.3. *de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;*

11.3.3.4. *de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;*

11.3.3.5. *dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;*

11.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

11.3.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

São José do Rio Preto, xx de xxxx de 2026.

Prof. Dr. Fernando Barbosa Noll
Diretor

xxxxxxxxxxxxx
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1)

2)